



LEI Nº 1090/2008.

“Autoriza pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana com desconto de 10% pagamento em parcela única ou parcelamento sem desconto e dá outras providências.”

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento com desconto, em parcela única, deverá fazê-lo até a data determinada pelo Poder Executivo, que os fixará em cada exercício por meio de Decreto.

Art. 2º - Não sendo o tributo pago com desconto, poderá o contribuinte quitá-lo em três parcelas, nos prazos determinados pelo Poder Executivo, que os fixará em cada exercício por meio de Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 12 de março de 2008.

JOÃO BAPTISTA LUJAN

=Prefeito Municipal=

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinado a publicação na imprensa.

SONIA F. C. ZANGALLI

=Assistente de Administração=